



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 — CEP 15.890 — FONE: (0172) 86-1219 — UCHOA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1.465, DE 14 DE JULHO DE 1.989

Autoriza a Prefeitura Municipal de Uchoa a celebrar Convênio - com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia e Saneamento e com intervenção da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, objetivando a implantação de 2.000 metros de rede de água no Bairro São Miguel.

Concede isenção de ISS à SABESP e dá outras providências.

SR. CELSO AUGUSTO BIROLI, Prefeito Municipal de Uchoa Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia e Saneamento e com intervenção da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, convênio para implantação de 2.000 metros de rede de água no Bairro São Miguel, neste Município, em que a Secretaria de Energia e Saneamento participará com a importância de R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos cruzados novos), cabendo ao município de Uchoa participar com identico valor.

Artigo 2º. - A Prefeitura executará diretamente ou - através de terceiros as obras e ou serviços, sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no convênio - celebrado.

Artigo 3º. - Pela execução da assistência técnica e - assessoramento a SABESP receberá 3,5% (três e meio por cento) do valor total do convênio, isto é R\$875,00 (oitocentos e setenta e cinco cruzados novos), que a Prefeitura pagará parceladamente, - na mesma proporção em que se derem as liberações.

Artigo 4º. - Fica isenta do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, durante o período em que permanecer em vigor o Convênio e o Contrato Suplementar a ser celebrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 — CEP 15.890 — FONE: (0172) 86-1219 — UCHOA
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 14 dias do mês de -
Julho do ano de 1.989.

CELSO AUGUSTO BINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro de Leis e, em seguida publicado --
por afixação no local de costume e pela imprensa local.

SUELI LANJONI
SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO